

UAARE - CRITÉRIOS DE MATRÍCULA (Portaria n.º 275/2019)

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

1 — As UAARE têm os seguintes destinatários:

- a) **Alunos-atletas de nível I** com estatuto de alto rendimento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
- b) **Alunos-atletas de nível II** que integrem seleções nacionais ou outras representações desportivas nacionais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril;
- c) **Alunos-atletas de nível III** com potencial talento desportivo, mediante comprovativo que ateste tal estatuto, com evidências relevantes, validadas pelo diretor técnico nacional da federação da respetiva modalidade desportiva;
- d) Alunos-atletas noutras situações, autorizadas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e do desporto, mediante parecer prévio da Direcção-Geral da Educação (DGE), integrados nos níveis UAARE para alunos-atletas;
- e) Outros agentes desportivos previstos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, integrados nos níveis UAARE para alunos-atletas.

2 — A documentação que ateste o nível de desempenho desportivo tem a validade de um ano.

3 — O disposto na presente portaria aplica-se aos agrupamentos de escolas e às escolas não agrupadas da rede pública do Ministério da Educação e, ainda, às escolas portuguesas no estrangeiro e às escolas profissionais da rede pública do Ministério da Educação, doravante designadas por escolas, que estabeleçam protocolos de colaboração com uma escola UAARE.

Artigo 8.º - Matrícula

1 — O pedido de matrícula ou de transferência de matrícula para uma escola UAARE de alunos que se encontram nas situações previstas no artigo 2.º tem prioridade sobre os demais. **(Atleta Nível I, II, III, ou casos especiais c), d), e).**

2 — Este pedido é apresentado, de acordo com os normativos em vigor, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola UAARE.

3 — O pedido de matrícula é efetuado pelo encarregado de educação, ou pelo aluno, quando maior, devendo conter:

- a) A identificação do encarregado de educação, quando aplicável, com a indicação do nome, do domicílio e dos números de identificação civil e fiscal;
- b) A identificação do aluno e do ano de escolaridade que pretende frequentar;
- c) A exposição dos fundamentos de facto e de direito em que se baseia o pedido;
- d) A documentação que valida o nível de desempenho desportivo do aluno, de acordo com o artigo 2.º

4 — Podem ainda ser apresentados outros documentos que o encarregado de educação, ou o aluno, quando maior, considere relevantes para a apreciação do pedido.

Artigo 10.º - Decisão do pedido de matrícula

- 1 — O diretor da escola UAARE deve dar resposta ao pedido de matrícula no prazo de 10 dias úteis a contar da data de registo de entrada na escola.
- 2 — A matrícula na escola UAARE apenas se torna efetiva após a autorização do diretor.
- 3 — A decisão de indeferimento é notificada ao requerente, com indicação dos respetivos fundamentos de facto e de direito, no prazo de 10 dias úteis.
- 4 — Da decisão de indeferimento do pedido de matrícula cabe recurso hierárquico, segundo a legislação em vigor, para a Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a interpor no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da notificação.

UAARE - CRITÉRIOS INTERNOS PARA SERIAÇÃO DE MATRÍCULA – AE João de Meira

a) Prioridade por níveis:

- 1.ª - Alunos-atletas de nível I com estatuto de alto rendimento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
- 2.ª - Alunos-atletas de nível II que integrem seleções nacionais ou outras representações desportivas nacionais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril;
- 3.ª - Alunos-atletas de nível III com potencial talento desportivo, mediante comprovativo que ateste tal estatuto, com evidências relevantes, validadas pelo diretor técnico nacional da federação da respetiva modalidade desportiva;
- 4.ª - Alunos-atletas noutras situações, autorizadas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e do desporto, mediante parecer prévio da Direcção-Geral da Educação (DGE), integrados nos níveis UAARE para alunos -atletas;
- 5.ª - Outros agentes desportivos previstos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, integrados nos níveis UAARE para alunos-atletas.

b) Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula definidas pelo artigo 11.º do Despacho Normativo 10-B/2021, de 14 de abril.



Guimarães, 23 de julho de 2024.

O Professor Acompanhante UAARE

Renato Oliveira